



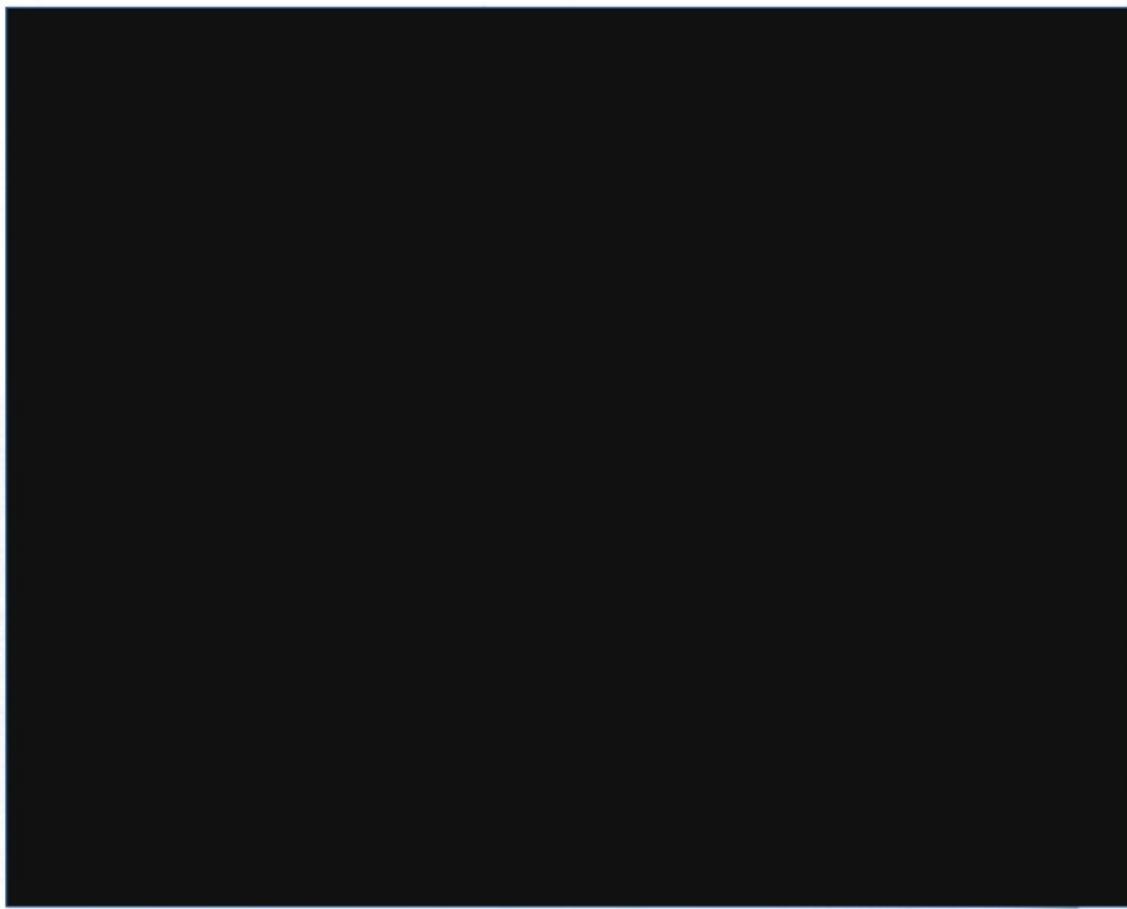
Ministério do
Trabalho



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



EMPREGADOR: [REDACTED]

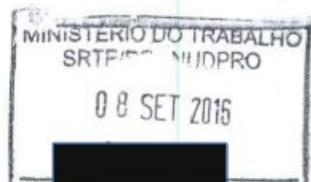
PERÍODO DA AÇÃO: 24/08/2016 a 27/08/2016

LOCAL: Lajeado, BR 386 – Bairro Olarias/Conventos

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE: S -29.4339177,00 / -52.0053465,175º

ATIVIDADE: Venda ao varejo de produtos e utilidades para veículos e pessoais

CNAE: 4789-0/99





Ministério do
Trabalho



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
5. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS	10
5.1 DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO.....	10
5.2 ADMITIR EMPREGADO QUE NÃO POSSUA CTPS.....	11
5.3 DEIXAR DE SUBMETER O TRABALHADOR A EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.....	11
5.4 FORNECER TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DE PESSOAL EM VEÍCULO QUE NÃO GARANTA CONDIÇÕES DE COMODIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA AOS TRABALHADORES.....	12
5.5 DEIXAR DE FORNECER ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL PARA CONSUMO	13
5.6 NÃO MANTER INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NO LOCAL DE ALOJAMENTO E VIVÊNCIA.....	13
5.7 NÃO DOTAR O ALOJAMENTO DE CAMAS.....	13
5.8 NÃO DOTAR OS ALOJAMENTOS DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS CONFORME PREVISÃO NA NR-24.....	14
6. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS	14
7. CONCLUSÃO	15
8. ENCAMINHAMENTOS	15
9. ANEXOS	16



Ministério do
Trabalho

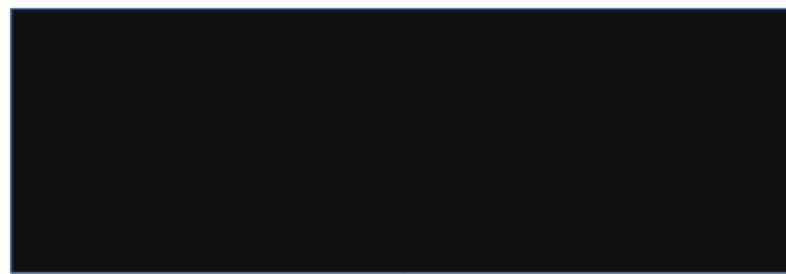


Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

EQUIPE/FORÇA TAREFA

- MINISTÉRIO DO TRABALHO - MT

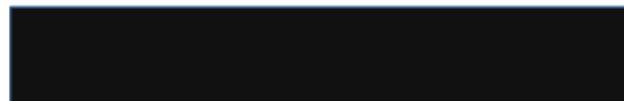
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



AHST

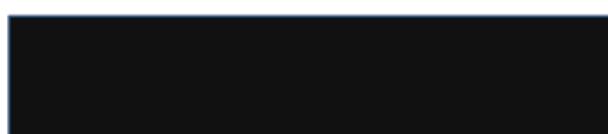
0

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT



- POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 4º DELEGACIA DE LAJEADO

- DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL





Ministério do
Trabalho



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CNAE: 4789-0/99 (comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente)

Localização: encontrados na Rodovia Federal BR 386, Bairro Olaria/Conventos, ao lado Restaurante Panelão, MUNICÍPIO DE Lajeado-RS CEP 95.900-000

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:
S -29.4339177,00 /-52.0053465,175º

Endereço para Correspondência:
[REDACTED]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Empregados alcançados: 17
 - Homens maiores: 17 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- Empregados registrados sob ação fiscal: 17
 - Homens maiores: 17 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- Empregados resgatados: 17
 - Homens maiores: 17 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- Número de Autos de Infração lavrados: 08
- Guias Seguro Desemprego emitidas: 17
- Número de CTPS emitidas: 15
- Termos de apreensão e guarda: 00
- Termo de Interdição: 00
- Termo de Afastamento do Trabalho de Menores: 00
- Número de CAT emitidas: 00
- Notificação para Regularização: 00
- Valor líquido das rescisões quitadas: R\$ 32.696,41



Ministério do
Trabalho



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

3.-RELAÇÃO DE AUTUAÇÕES

Empregador: [REDACTED]

Nº Auto	Ementa	Descrição da ementa	Capitulação
1/210278056	2229200	Fornecer transporte para deslocamento de pessoal em veículo que não garanta condições de comodidade, conforto e segurança aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
2/210278064	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3/210278072	1242040	Deixar de fornecer água potável no local para consumo de refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
4/210278129	1241583	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5/210278137	1242245	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
6/210278145	1242270	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
7/210278153	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
8/210278161	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4 DA AÇÃO FISCAL

4.1 A ação fiscal teve origem no dia 24/08/2016, quando eram realizadas fiscalizações rotineiras no município de Lajeado. Sendo que, o Delegado de Polícia Civil, Dr. [REDACTED] solicitou à Gerente Regional de Lajeado apoio para a realização de uma operação, para combater o crime de “trabalho análogo ao de escravo”. Neste momento, confirmamos a operação com a Superintendência do RS e fomos a campo.

4.2 Após espera do caminhão bau, marca Volkswagen, na Rodovia Federal, BR 386, Bairro Olaria/Conventos, ao lado Restaurante Panelão, município de Lajeado/RS. No local, no momento da inspeção, foram encontrados 17(dezessete) empregados de [REDACTED] que viviam no interior do bau do referido caminhão. Digno de nota, que os trabalhadores saíram de Patos-PB, em 27/07/2016, no interior do caminhão que servia de alojamento e vieram trabalhar no Rio Grande do Sul. Esta situação de degradância e de informalidade expunha os trabalhadores a uma situação de vulnerabilidade social e de negativa de cidadania. Todos os trabalhadores deviam para o empregador valores expressivos e bem acima de um salário médio apurado, que ficou em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

4.3 Nas entrevistas realizadas com os trabalhadores, todos foram unânimes em afirmar sobre os adiantamentos de salários e que o deslocamento de Patos-PB até o Rio Grande do Sul foi realizado no interior do Caminhão Bau, que servia de alojamento e refeitório. Ocorre que, no interior do referido caminhão existia uma divisão com grade, que era utilizada para separar os trabalhadores que não vendiam, que deviam, que não pagavam ou que “aprontavam”(bebedeiras e usavam drogas- segundo relatos).

4.4 Os trabalhadores 17(dezessete) foram resgatados, colhidos os depoimentos na Delegacia de Polícia de Lajeado, realizados os procedimentos de Acertos com as assinaturas das CTPS e emitidos os

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

Seguro-desempregos para os resgatados. Depois, foram monitorados até a chegada no destino.

Imagen 01: No ponto "A" temos o local onde foram localizados os trabalhadores e no ponto "B" a BR 386, como ponto de referência.

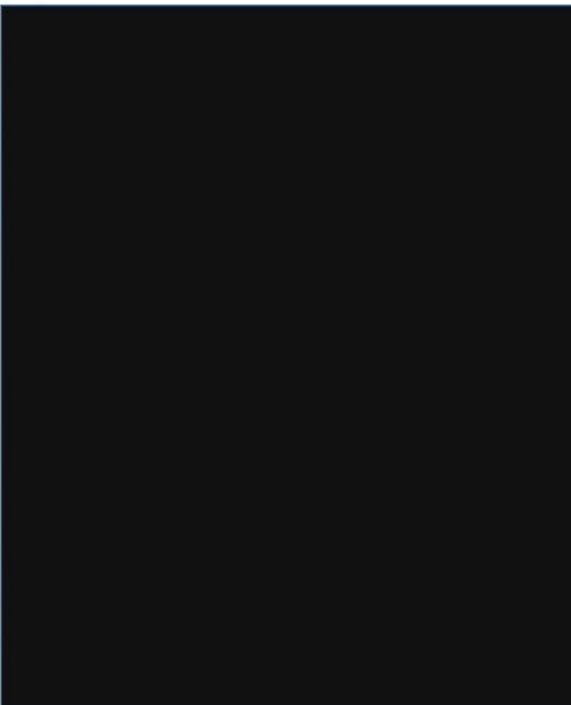


Ministério do
Trabalho



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

Imagen 02: Temos o local onde foram localizados os trabalhadores e empregadores:



4.5 No local, no interior do caminhão encontramos várias condições que revelam o “grave e iminente risco” a que estavam sujeitos os trabalhadores, em especial, os elementos que configuram de forma expressa a situação de degradância, conforme os pontos abaixo analisados, como seguem:

4.6 Iniciamos as entrevistas com os poucos que ficaram no local. Aos poucos os trabalhadores que haviam se evadido também retornaram, não sabemos se todos. Todavia, as muitas crianças não retornaram.

4.7 Como já mencionado anteriormente, se tratava de uma fiscalização de rotina e não estávamos “preparados” para encontrar uma situação de tamanha precariedade. Sendo assim, graças ao empenho e da formação instantânea da força tarefa foi possível a realização da operação e do monitoramento dos trabalhadores até seus locais de origem na Paraíba.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

Imagen 03: Grade que servia de jaula ou encarceramento dos trabalhadores:



4.8 – O presente relatório está instruído com filmagens realizadas no momento da ação, que seguem em anexo.

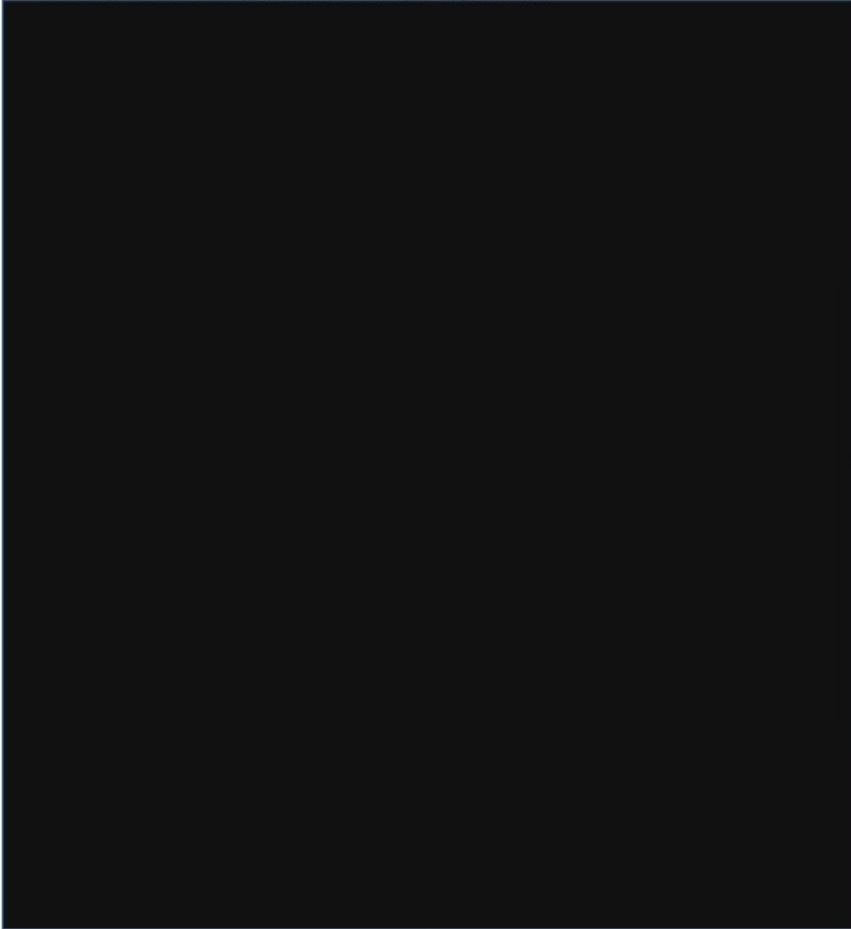
4.9 – Os trabalhadores tinham dívidas com o empregador, que superavam em muito os valores dos ganhos médios mensais. Digno de nota que nenhum trabalhador tinha registro ou carteira assinada. Todos estavam na completa informalidade.

5. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

5.1 DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

5.1.1 No Caminhão baú, que servia de alojamento e refeitório foram encontrados 17 (dezessete) trabalhadores, todos sem a formalização dos contratos de trabalho. As funções exercidas eram as de vendedores ambulantes de materiais e artigos para veículos e pessoais(carteiras, cintos). Todos os trabalhadores eram maiores de idade.

5.1.2 Estes empregados recebiam R\$ 1.200,00 por mês, em média, dependendo das vendas e executavam tarefas, sob ordens do [REDACTED] que acompanhava os trabalhadores. Encontram-se nesta situação os seguintes empregados:



5.2 ADMITIR EMPREGADO QUE NÃO POSSUA CTPS.

5.2.1 Durante a inspeção, foi constatado que o empregador admitiu empregado que não possua CTPS. Sendo que, os mesmos trabalhavam em vendas ambulantes de artigos ou materiais para veículos e objetos em geral, recebendo comissões sobre as vendas realizadas, recebiam ordens e comandos do empregador [REDACTED] trabalhavam desde a última saída da Paraíba na cidade de Patos, no dia 27/07/2016, recebiam em média um salário de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por mês, os trabalhos eram realizados de forma continuada e os acertos de contas eram diários, na função de vendedores ambulantes. Digno de nota, que esta situação de informalidade expunha os trabalhadores a uma situação de vulnerabilidade social e de negativa de cidadania. Desta forma, foi descumprido o Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Segue imagem ilustrativa:



5.3 DEIXAR DE SUBMETER O TRABALHADOR A EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

5.3.1 Na inspeção, foi constatado que o empregador não realizou os exames médicos admissionais. Sendo que, esta situação expunha os trabalhadores a uma situação de degradância e de riscos relacionados a saúde e integridade física dos mesmos. Desta forma, foi descumprido o Art.

168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. Todos os trabalhadores foram atingidos por esta irregularidade.

5.4 FORNECER TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DE PESSOAL EM VEÍCULO QUE NÃO GARANTA CONDIÇÕES DE COMODIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA AOS TRABALHADORES

5.4.1 foi, também, constatado que o empregador fornecia transporte para deslocamento de pessoal em veículo que não garantia condições de comodidade, conforto e segurança aos trabalhadores. Desta forma, estavam expostos a uma situação de degradância e de riscos relacionados a asseio, organização e segurança em caso de acidentes no veículo utilizado, caminhão baú, Descumprindo o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999. Todos os trabalhadores estavam afetados por esta irregularidade. Segue imagem ilustrativa:





Ministério do
Trabalho



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

5.5 DEIXAR DE FORNECER ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL PARA CONSUMO

5.5.1 Durante a inspeção, também, foi constatado que o empregador deixou de fornecer água potável no local para consumo de refeições. Esta situação expunha os trabalhadores a uma situação de degradância e de riscos relacionados a asseio, organização e higiene nos locais de convivência. Desta forma, foi descumprido o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. Todos os trabalhadores estavam afetados por esta irregularidade.

5.6 NÃO MANTER INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NO LOCAL DE ALOJAMENTO E VIVÊNCIA

5.6.1 Foi constatado, ainda, que o empregador deixou de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. Esta situação expunha os trabalhadores a uma situação de degradância e de riscos relacionados a asseio, organização e higiene nos locais de convivência. Desta forma, foi descumprido o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. Todos os trabalhadores estavam afetados por esta irregularidade.

5.7 NÃO DOTAR O ALOJAMENTO DE CAMAS.

5.7.1 Durante a inspeção, foi constatado que o empregador deixou de dotar o alojamento de camas. Esta situação expunha os trabalhadores a uma situação de degradância e de riscos relacionados a organização e higiene nos locais de convivência. Desta forma, foi descumprido o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. Todos os trabalhadores estavam afetados por esta irregularidade. Segue imagem ilustrativa:





5.8 NÃO DOTAR OS ALOJAMENTOS DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS CONFORME PREVISÃO NA NR-24.

5.8.1 Foi constatado, também, que o empregador não forneceu armários individuais nos alojamentos com as dimensões previstas em lei. Esta situação expunha os trabalhadores a uma situação de degradância e de riscos relacionados a organização e higiene nos locais de convivência. Desta forma, foi descumprido o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. Todos os trabalhadores estavam afetados por esta irregularidade. Segue imagem ilustrativa:

6.- RESCISÕES

Segue, em anexo, planilha sintética com os dados de todos os empregados resgatados e os respectivos valores das rescisões, com as respectivas cópias inclusas.

7.- CONCLUSÕES

7.1 A operação realizada foi organizada a partir de Denúncia de trabalhador que se dirigiu à PRF de Lajeado, que por sua vez encaminhou para DPPA – Polícia Civil de Lajeado, que a seu turno contactou à Gerência Regional do MT de Lajeado. Foram realizados serviços de localização e de configuração da situação de “trabalho análogo ao de escravo. Em seguida, informado ao MPT, que designou à Procuradora Dra. [REDACTED]

7.2 Resgatados os 17 (dezessete) trabalhadores, os mesmos foram acomodados em um Hotel, no mesmo dia 24/08/2016, ouvidos os depoimentos na Polícia Civil. Onde os empregadores restaram presos.

7.3 No dia 25/08/2016, foi apresentado os cálculos em planilha e estabelecidas as condições para o retorno dos trabalhadores aos seus locais de origem.

7.4 No dia 26/08/2016 foram pagas as rescisões de contratos e providenciados a emissões dos competentes documentos para liberações do seguro-desemprego. Bem como passados os Autos de infrações referentes as irregularidades e as situações tipificadoras da esfera trabalhista.

7.5 No dia 27/08/2016 os trabalhadores retornaram à Paraíba, sempre monitorados pelas Polícias até o seu destino.

8. ENCAMINHAMENTOS

O presente relatório é apresentado ao conhecimento da chefia, bem como será encaminhado para os diversos Órgãos e Instituições encarregados dos desdobramentos da presente ação. Bem como, será encaminhado para o Departamento em Brasília-DF, para os procedimentos que entenderem necessários.

9. ANEXOS

- 9.1 PROCUÇRAÇÃO DO EMPREGADOR AOS ADVOGADOS
- 9.2 TABELA PLANILHA DOS CÁLCULOS
- 9.3 TERMOS DE RESCISÕES DE CONTRATO
- 9.4 REQUERIMENTOS DO SEGURO-DESEMPREGO
- 9.5 RECIBOS DE COMPROVAÇÕES CUSTEIO DE PASSAGENS
- 9.6 CÓPIAS DE DEPOIMENTOS
- 9.7 FILMAGENS GRAVADAS EM CDs
- 9.8 REPORTAGENS VEICULADAS NA IMPRENSA

Porto Alegre/RS, 06 de setembro de 2016.

[Assinatura]
[Redação]
Auditor-Fiscal do Trabalho / CIF [Redação]

[Assinatura]
[Redação]
Chefe da Fisc. SEGUR/RS/CIF [Redação]